



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 151/2025**

O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro, Imigrante/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, CPF 6xx.xxx.xxx-x9, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **ISADORA PARMEGGIANI DA SILVA**, inscrita no CPF nº 8x.xxx.xxx-x0, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 384/2018, endereço na Av. João Wallig, 1.800 - Conj. 4.007 - 4º Andar - Escritórios Boutique - Shopping Iguatemi - Porto Alegre/RS, adiante denominado, simplificada e abreviadamente, CREDENCIADO(A) – LEILOEIRO(A) OFICIAL, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, processo licitatório de Credenciamento de Chamamento Público nº 001/2024, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de LEILOEIRO(A) OFICIAL para alienação de bens móveis e imóveis do Município de Imigrante, na forma ELETRÔNICA, em conformidade com a [Lei 14.133/21](#) e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº 028/2024 - Credenciamento Nº 001/2024, que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, a serem prestados pelo CREDENCIADO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital Nº 028/2024 - Chamamento Público n.º 001/2024, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** A remuneração do Leiloeiro(a) se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, baseado no [§ 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023](#), a ser pago pelo arrematante, conforme dispõe o [art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932](#), que regula a profissão de leiloeiro.

**3.2.** O valor da arrematação do bem será depositado em conta da Prefeitura Municipal de Imigrante, a ser informado no Edital do Leilão.

**3.3.** O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

**3.4.** Não cabe ao Município de Imigrante, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

**3.5.** Na eventual ocorrência de fatos que impeçam a concretização da venda, a comissão, caso já tenha sido recolhida, será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura.

**3.6.** O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1.** O prazo de execução contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com vigência a contar da assinatura do contrato, ou seja de 09 de julho de 2025 até 08 de julho de 2026, podendo ser prorrogado.

**4.2.** O leiloeiro contratado deverá realizar sessão pública de alienação, na forma presencial e/ou eletrônica simultaneamente.

**4.3.** O contrato se dará por encerrado após o Leiloeiro ter cumprido todos os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, relativos ao leilão objeto da contratação.

**4.4.** Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, a Prefeitura poderá convocar o próximo leiloeiro do rol, na ordem do sorteio para promover a assinatura do contrato, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do [art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Imigrante.  
**5.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Assegurar acesso a(o) Leiloeiro(a) e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;  
**6.1.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.  
**6.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela [Lei nº 14.133/2021](#);  
**6.1.4.** Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.  
**6.1.5.** Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;  
**6.1.6.** Custear as despesas com as publicações dos editais, além de outros anúncios em jornais que entenderem necessários;  
**6.1.7.** Providenciar toda a documentação necessária para transferência dos bens móveis e ou imóveis ao arrematante vencedor.

**6.2.** São obrigações do CREDENCIADO(A) – LEILOEIRO(A) OFICIAL, além das definidas no Termo de Referência:

- 6.2.1.** prestar os serviços especializados na organização, normatização e execução de leilão público, sob a responsabilidade técnica do Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, englobam eventuais notificações, auxílio nas avaliação de veículos, apoio e orientação nos atos para efetivar o desembaraço, inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo.  
**6.2.2.** dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.  
**6.2.3.** disponibilizar sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Comissão de Leilão. Dispor ainda de sistema de gestão virtual com acesso remoto, a toda a documentação relativa ao leilão, e a cada lote individual, que deverão ser organizados por pastas de documentos individuais e pastas por lote e/ou placa do veículo, contendo toda a documentação relativa ao lote e/ou placa, possibilitando a sua fiscalização e controle por parte da comissão especial de leilão.  
**6.2.4.** realização de toda a gestão documental de preparação do Leilão.  
**6.2.5.** auxiliar na elaboração do Edital do Leilão, certificando-se de constar todos os dados necessários, seguindo a legislação vigente, com posterior encaminhamento da minuta para aprovação final da Comissão de Leilões antes da publicação em diário oficial e disponibilização para consulta pública.  
**6.2.6.** cumprir os prazos de execução dos serviços, definidos pela Comissão de Leilão, obedecidos os prazos previstos na legislação vigente.  
**6.2.7.** providenciar fotos dos bens móveis a serem leiloados, bem como elaborar a minuta de edital para publicação do em jornais, conforme determinação da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e a [Lei 14.133/2021](#), efetuando ainda a divulgação do leilão online e através de envio de mala direta aos investidores cadastrados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

- 6.2.8. o LEILOEIRO OFICIAL realizará o ato no formato eletrônico e/ou presencial;
- 6.2.9. respeitar as condições de venda estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 6.2.10. assessorar o CONTRATANTE na elaboração do compromisso de compra e venda a ser celebrado com o arrematante vencedor;
- 6.2.11. prestar contas ao CONTRATANTE dos valores recebidos e das despesas eventualmente autorizadas;
- 6.2.12. filmar e transmitir ao vivo o leilão, através de canal ou plataforma do Leiloeiro, e ao final disponibilizar a mídia em formato digital para o Município de Imigrante.
- 6.2.13. montar e elaborar 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 2 (dez) dias úteis, contendo no mínimo os seguintes documentos: Ata do Leilão; Relação dos Arrematantes e valores iniciais, lances e valor arrematado, com documento de identificação do arrematante; mídia digital do leilão, entre outros.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1.** Firmado o presente Termo, o CREDENCIADO, LEILOEIRO(A) OFICIAL, NÃO poderá transferir ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

- 8.1.** A CREDENCIADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;
- 8.2.** A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** Para fins de cumprimento da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará o Gestor e Fiscal de contrato administrativo através de documento específico anexo ao processo.
- 9.2.** A Gestão de contrato será de responsabilidade do Secretário da pasta, ao qual compete a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.
- 9.3.** A Fiscalização técnica compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- 9.4.** A Fiscalização administrativa compete o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.** As infrações decorrentes de **irregularidades ocorridas durante a execução contratual** terão as seguintes sanções:
  - I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:
    - a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
    - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
  - II - dar causa a inexecução parcial do contrato:
    - a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
    - b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
    - c) advertência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

- 11.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 11.2.** A extinção do contrato poderá ser:
  - 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
  - 11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO**

- 12.1.** O(a) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que encaminhe o requerimento com até 30 (dias) de antecedência.
- 12.2.** Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.
- 12.3.** Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos - (das vedações) do edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – DO FORO**

- 13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente TERMO/contrato.
- 13.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Imigrante, 09 de julho de 2025.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal de Imigrante

**ISADORA PARMEGGIANI DA SILVA**  
Leiloeiro(a) Oficial  
Matrícula 384/2018